

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DOAÇÃO.

PROCESSO 2015-0.258.841-9 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 370/2015 - HSPM Doador: NILTON DI CHIACCHIO. Objeto: 01 (uma) Maca com Armário embutido na cor branco e estofamento cinza. Valor Estimado: R\$ 800,00.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2015-0.216.287-0 - SFMSP – ROSEVALDO XAVIER DOS SANTOS - RF(s): 1947/1 – CTC(s) nº(s) 2572/IPREM/2015 emitida(s) em 08/10/2015.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2014-0.187.796-2 - PMSF – MARICIR PEDRO PANTAROTO - RF(s): 547.826.0-02, 547.826.0-03 e 547.826.0-04 – CTC(s) nº(s) 2811, 2812, 2813 e 2814/IPREM/2015 emitida(s) em 09/11/2015.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

DESPACHO

PORTARIA Nº 046, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Disciplina o cadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo no ano de 2016, bem como a base cadastral.

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e nos Decretos nº 45.690 de 1º de janeiro de 2005 e nº 45.755 de 9 de março de 2005, que disciplinam a necessidade de se proceder ao cadastramento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP;

RESOLVE

Art.1º. Disciplinar o cadastramento obrigatório relativo ao exercício de 2016 destinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, a ser realizado no mês de aniversário, observados os critérios definidos nesta portaria.

Art. 2º. O cadastramento será realizado por meio de formulário de declaração específico, previamente preenchido com base nos assentamentos municipais, sem emendas ou rasuras, onde servidores ativos, inativos e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Art. 3º. Os pensionistas residentes nas cidades de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema, vinculados ao IPREM deverão efetuar o cadastramento de forma presencial em uma das Centrais Técnicas de Atendimento localizadas na Galeria Prestes Maia (Vale do Anhangabaú, nº s/n, Centro, São Paulo – SP) ou Edifício Sede (Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, São Paulo), com a apresentação dos seguintes documentos:

I. documento de identificação original com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. último demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo IPREM;

III. formulário de declaração específico devidamente preenchido e assinado presencialmente;

IV. original e cópia dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral e;

V. original e cópia do comprovante de endereço emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário)

VI. original e cópia da Certidão de nascimento emitida em 2016 para pensionistas cujo estado civil seja o de solteiro, ou, Certidão de casamento emitida em 2016 para os casos de beneficiários casados, viúvos, separados judicial ou consensualmente e divorciados, observadas as seguintes exigências:

a) Obrigatório para beneficiários maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

b) A Certidão deverá estar traduzida por tradutor juramentado, no caso de beneficiários nascidos ou casados em outro país.

c) Na impossibilidade da apresentação da Certidão atualizada, servirá como documento substituto, declaração por instrumento público de estado civil. No caso de pensionistas curatelados, deverá o curador representá-lo para confecção deste documento.

d) As Certidões deverão estar com as devidas averbações presentes.

Art. 4º. Somente os Pensionistas residentes fora do Município de São Paulo e das cidades de Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano e Diadema, poderão efetuar o cadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Núcleo de Informações Cadastrais com endereço na Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000, São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento – AR, que valerá como comprovante de entrega desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. formulário de declaração específico devidamente preenchido, assinado com firma reconhecida por autenticidade, em cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

II. cópia autenticada dos documentos que comprovem as informações constantes na base cadastral;

III. original e cópia do comprovante de endereço emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário)

IV. original e cópia da Certidão de nascimento emitida em 2016 para pensionistas cujo estado civil seja o de solteiro, ou, Certidão de casamento emitida em 2016 para os casos de beneficiários casados, viúvos, separados judicial ou consensualmente e divorciados, observadas as seguintes exigências:

a) Obrigatório para beneficiários maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

b) A Certidão deverá estar traduzida por tradutor juramentado, no caso de beneficiários nascidos ou casados em outro país.

c) Na impossibilidade da apresentação da Certidão atualizada, servirá como documento substituto, declaração por instrumento público de estado civil. No caso de pensionistas curatelados, deverá o curador representá-lo para confecção deste documento.

d) Os termos das averbações deverão constar expressamente no corpo da certidão.

Art. 5º. Os Servidores Ativos e inativos do IPREM poderão efetuar o cadastramento de forma presencial, na Seção de Pessoal do IPREM, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo IPREM;

III. formulário de declaração específico devidamente preenchido e assinado presencialmente;

IV. original e cópia dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral.

V. original e cópia do comprovante de endereço emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário)

Art. 6º. Os Servidores Inativos poderão efetivar o cadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Seção de Pessoal, com endereço na Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000, São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento AR, que valerá como comprovante de entrega desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. cópia do demonstrativo de pagamento emitido pelo IPREM;

III. formulário de declaração específico devidamente preenchido, assinado com firma reconhecida por autenticidade, em cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil;

IV. original, ou cópia autenticada em cartório, dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral.

V. original e cópia do comprovante de endereço emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário)

Art. 7º. Os servidores inativos e pensionistas não alfabetizados deverão realizar o cadastramento de forma presencial acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário ou por meio de procuração específica.

Art. 8º. O Pensionista que tenha dependente legal menor de 18 (dezoito) anos e receba pensão de maneira conjunta deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do menor no mesmo formulário, acompanhado da certidão de nascimento emitida em 2016 no caso de dependente maior de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 9º. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formulários de declaração que tenham reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 10. Em nenhuma hipótese serão aceitos fotocópia simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 11 - Os Servidores Inativos e Pensionistas receberão o formulário de declaração para o cadastramento no endereço constante no cadastro do IPREM.

§ 1º - É dever dos beneficiários manter o endereço de correspondência atualizado junto ao IPREM.

§ 2º - A comprovação da desatualização do endereço acarretará a suspensão imediata do benefício até a sua regularização.

§ 3º - A caracterização da desatualização de endereço referido no parágrafo segundo deste artigo se dará mediante a devolução de 03 (três) correspondências.

Art. 12. Em caso de extravio do formulário de cadastramento, ou no caso de Servidores Inativos e Pensionistas residentes no exterior, o formulário de declaração para o cadastramento estará disponível para impressão nos endereços eletrônicos:

I. pensionistas: www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramentoprem

II. servidores Inativos: www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento

Art. 13. O formulário de declaração e os documentos comprobatórios do cadastramento deverão ser enviados ou entregues presencialmente somente no mês de aniversário.

Art. 14. O formulário de declaração com preenchimento incorreto, rasurado ou que não esteja instruído com os documentos exigidos pela presente Portaria, serão desconsiderados para efeito de cadastramento.

Parágrafo único. O IPREM utilizará as informações de suas bases de dados para comunicar o interessado ou seu representante legal às incorreções ou divergências apresentadas.

Art. 15. Pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, residentes no município de São Paulo e nas cidades de Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano e Diadema, efetuarão o cadastramento presencial, por meio de seu representante legal cadastrado ou não no IPREM, munido do documento de Certidão de Objeto e pé atualizada que comprove a representação, desde que dentro da validade determinada pelo Juízo competente, assim como, cópia autenticada do RG e CPF.

Parágrafo único. Para os pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda não residente no município de São Paulo e nas cidades de Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano e Diadema poderão efetivar o cadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Seção de Pessoal com endereço na Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000, São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento – AR, que valerá como comprovante de entrega desde que acompanhado de Certidão de Objeto e Pé, emitida nos últimos 90 dias, que comprove a validade da representação determinada pelo Juízo competente, assim como, cópia autenticada do RG e CPF.

Art. 16. Será permitido o cadastramento mediante procuração por instrumento público para representação junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses na data do cadastramento, dos servidores ou pensionistas que porventura residam fora das cidades de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano e Diadema.

Parágrafo único. No ato do cadastramento o procurador legal deverá apresentar, além dos documentos citados nos artigos 3º, 4º, 5º ou 6º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. original da procuração lavrada em cartório;

II. original do documento de identificação com foto, do procurador legalmente instituído válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III. cartão Original do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 17. Os servidores inativos e pensionistas que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão excepcionalmente, realizar o cadastramento por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. atestado Médico, emitido no mês do cadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

II. último holerite do Servidor Inativo ou Pensionista;

III. original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário e realizar o cadastramento. A pessoa deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitada a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe do Núcleo de Informações Cadastrais do IPREM.

§2º - Caso perdue a situação de internação hospitalar, se faz necessário a apresentação de novo laudo médico a cada 30 (trinta) dias contados da data de cadastramento provisório, sob pena de suspensão do benefício.

§3º - O servidor inativo ou pensionista, após alta hospitalar deverá comparecer pessoalmente à sede do IPREM para ratificação do cadastramento.

Art. 18. Os inativos e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o cadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 3º, 4º, 5º ou 6º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do cadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II. original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O responsável ou declarante deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do cadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pela equipe do Núcleo de Informações Cadastrais do IPREM.

Art. 19. Os Servidores Ativos regularmente afastados/licenciados, com ou sem prejuízo de vencimentos, deverão proceder ao seu cadastramento no prazo disposto no artigo 1º.

Art. 20. Quando o afastamento/licença do servidor não acarretar ônus para o município, ocorrer por determinação legal, depender de perícia médica periódica ou de regularização administrativa para a sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se ao término do período de afastamento/licença, na Seção de Pessoal do IPREM para realização de seu cadastramento.

Art. 21. Caberá à Central Técnica de Atendimento e Seção de Pessoal do IPREM validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do cadastramento, somente se:

I. todas as informações no formulário de declaração estiverem de acordo com as exigências desta Portaria.

II. todas as alterações nas informações constantes do formulário de declaração estiverem devidamente comprovadas

III. todos os documentos obrigatórios forem entregues.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Informações Cadastrais e a Seção de Pessoal do IPREM:

I. zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II. verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III. exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro.

IV. utilizar Sistema informatizado apropriado para proceder as atualizações dos dados informados.

Art. 23. A Seção de Pessoal da Divisão de Assuntos Internos e o Núcleo de Informações Cadastrais do IPREM poderão requisitar informações, solicitar documentos e realizar as diligências necessárias para a validação do cadastramento.

Parágrafo único. Será suspensão o pagamento do benefício, em caso de não atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 24. O Núcleo de Informações Cadastrais poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar para fins de recadastramento anual e outras diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações prestadas no formulário.

Art. 25. O servidor ativo, inativo e pensionista que não realizar o cadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação, nos termos do art. 230 da Lei Municipal nº 8.989/79 de 29 de outubro de 1979.

Art. 26. Todas as taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta portaria ocorrerão por conta do servidor ativo, inativo e pensionista.

Art. 27 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos em relação ao cadastramento, a partir de 01 de janeiro de 2016 com revogação das disposições em contrário.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

2010-0.081.853-1 - Hugo dos Anjos Benedetti- Com base no inc. VI, do art. 21, da Lei nº 15.080/2009, **JULGO EXTINTA**, a partir de 10/11/2010, a cota parte de pensão.

2012-0.254.352-5 - Lillian Gabriela Gomes- Com base no inc. VI, do art. 16, da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA**, a partir de 10/07/2005, a cota parte de pensão.

2015-0.174.398-4 - Formosina Batista da Silva

2015-0.181.168-8 - Luzia Correia de Melo

2015-0.232.662-7 - Laércio Henriques

2015-0.244.371-2 - Etelvina Angela Ambrozio -

2015-0.278.773-0 - Therezinha Thomé de Souza de Mattos- Com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTAS** as pensões, a partir de: 21/05/2015; 24/05/2015; 11/01/2015; 10/02/2015; 01/08/2015, respectivamente.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Convocação

O Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**: Convocar os beneficiários das pensões especiais decorrentes de condenação judicial, abaixo relacionados, nos termos do estabelecido na Portaria Conjunta SNJ/SEMPA nº 002, de 30 de janeiro de 2015, a comparecerem na Seção Técnica de Administração de Pessoal, sito Viaduto de Chá - nº 15 - 8º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira no horário das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 30 dias corridos contados a partir da publicação no D.O.C., para apresentação de C.P.F., Registro Geral, Certidão de Nascimento e Comprovante de Endereço, a fim de realizarem recadastramento pessoal do exercício de 2015, em atendimento ao item II do Artigo 3º daquela legislação. Informamos que o não atendimento à presente convocação implicará a suspensão do pagamento da respectiva pensão.

RF	NOME PENSIONISTA	C.P.F.
822.925.2	AMARO JOSÉ DA SILVA	234.356.958-46
768.810.5	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	422.466.102-06
815.258.6	DANIEL PEREIRA DE SOUZA	367.499.745-20
768.814.8	EUGENIO BOER NETO	046.922.998-51
768.833.4	IVANI DOS ANJOS DAS NEVES	125.852.998-98
768.761.3	JOÃO FERREIRA DA SILVA	046.602.988-84
768.797.4	JORGE FERREIRA DE LIMA	207.177.928-20
768.831.8	JOSÉ EDIMAR RIBEIRO	006.206.808-30
768.769.9	JUSSARA FRANCO DE O. FERNANDES	653.063.258-15
816.119.4	LUIS CARLOS DOS REIS PEREIRA	317.386.478-62
815.261.6	MARINALVA SANTOS DE JESUS	578.631.215-15
768.779.6	NEUSA ANTONIA ROMANA DE SOUZA	124.924.848-58
768.823.7	NEUZA DE SOUZA PAIVA	128.027.908-70
768.757.5	PATRICIA DE JESUS P DE MATOS	274.031.668-25
817.818.6	SANDRA SORAIA RIBEIRO	102.811.458-30
768.801.6	SANTANA TARGINO DE FREITAS	077.857.618-33
800.117.1	SONIA MARIA LIMA ROCHA	116.825.188-50
783.730.5	WALTER BARBOZA DE MOURA JUNIOR	055.268.998-02
768.756.7	WANDA DE JESUS PINHEIRO MATOS	035.231.428-14
768.819.9	WELLINGTON DE SOUZA SILVA	029.582.718-11
768.805.9	ADRIANA ALVES DOS S. BABECK	308.589.428-44
777.242.4	EDUARDO PEREIRA DANTAS DOS SANTOS	101.023.148-02

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-208

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

ENDERECO: AVENIDA DA LIBERDADE, 103 - 7 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/DEMAP-G
2010-0.286.708-4 NAYANA BARTIRA AMARO FURLAN DOCUMENTAL
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.

2012-0.078.524-6 ALENCASTRO PEREIRA NEVES DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
2015-0.098.764-2 NEUSA APARECIDA DE MOURA DOCUMENTAL
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
DEPARTAMENTO FISCAL
ENDERECO: RUA MARIA PAULA 136 SALA 116
PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/FISCAJ
2015-0.231.460-2 ZILDA VERA SUELOTTO MURANYI KISS

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTA DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA.

2015-0.275.910-8 BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOB SA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTA DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.301.431-9 LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTA DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.301.451-3 SANKA G & B CONSTRUTORA LTDA ME DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTA DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.304.188-0 A2 EVENTOS LTDA ME DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTA DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50